



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo da Província de Sofala

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Plataforma Moçambicana de Água-Plama.

Kugarissica – Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário.

Antoner, Limitada.

Aurala Comércio & Serviços, Limitada.

Auto Peças Inhambane, Limitada.

Beném & Serviços, Limitada.

C.C.S Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada.

CAS – Contabilidade e Auditoria Serviços, Limitada.

Central Térmica de Maputo, S.A.

Companhia do Rio dos Bons Sinais Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaduji Comercial, Limitada.

Macadamia de Manica, Limitada.

Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada.

Merec Industries, S.A.

Moz Clean Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muepane Frangos, E.I.

Nemo Prod Moçambique, Limitada.

Piki Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ProSolve – Research & Development, Limitada.

REA-Rede Eléctrica de África, Limitada.

Rebel Lifestyle, Limitada.

SAC Agri-Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Save Construções & Serviços Limitada.

Sociedade Moçambicana de Cabotagem, S.A.

SONIL – Sociedade do Niassa, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Kugarissica – Associação Juvenil para Desenvolvimento Comunitário, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição que e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa jurídica a Kugarissica – Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 12 de Agosto de 2002. —
O Governador, *Felício Pedro Zacarias*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Setembro de 2019, foi atribuída à favor de Quintos Mineração, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7522C, válida até 12 de Agosto de 2044, para Água-Marinha, quartzo e turmalina, no distrito de Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 53' 30,00''	39° 04' 30,00''
2	-15° 53' 30,00''	39° 03' 50,00''
3	-15° 53' 00,00''	39° 03' 50,00''
4	-15° 53' 00,00''	39° 03' 40,00''
5	-15° 52' 30,00''	39° 03' 40,00''
6	-15° 52' 30,00''	39° 04' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Plataforma Moçambicana de Água-Plama

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e sete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Sores Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na associação em epígrafe alteração integral dos estatutos da Associação Plataforma Moçambicana de Água-Plama com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Associação Plataforma Moçambicana de Água, abreviadamente designada PLAMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A PLAMA é uma rede que congrega profissionais e organizações do sector público, privado e social visando contribuir para a melhoria institucional do sector da água, influenciando os processos de decisão que possam tornar a gestão de recursos hídricos, os serviços de abastecimento de água e saneamento mais eficientes, acessíveis, equitativos e sustentáveis.

Três) A PLAMA poderá associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais desde que as mesmas não prossigam fins contrários aos seus.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A PLAMA é uma associação de âmbito nacional e com sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para outro local do território nacional e podem ser criadas delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A PLAMA tem por missão a dinamização e reforço da competitividade e funcionamento dos mercados ao longo da fileira de valor da gestão de recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento.

Dois) A PLAMA constitui plataforma de valorização económica, fomento e partilha do conhecimento técnico, científico e tecnológico dos seus associados.

Três) Na prossecução da sua missão, a PLAMA perfila-se como interlocutora privilegiada junto dos:

- a) Órgãos de decisão política, económica e social, a todos os níveis político-administrativos do país, em particular do Governo da República;
- b) Organismos da administração pública, a todos os níveis político-administrativos do país;
- c) Organismos e associações congéneres, nacionais e internacionais, no sector da água e afins, bem como outros de natureza transversal.

Quatro) A PLAMA tem igualmente como objectivos o estudo, a investigação e o desenvolvimento de matérias relacionadas com a quantidade e qualidade das águas de abastecimento, bem como a drenagem, a qualidade do tratamento e destino final das águas residuais.

Cinco) Na prossecução dos seus objectivos, a PLAMA actuará enquanto interlocutora junto dos órgãos de decisão política, económica e social, bem como de quaisquer outros organismos ou grupos nacionais e, designadamente visando:

- a) Promover a parceria público-privada para a solução dos problemas que afectam o sector da água;
- b) Garantir serviços de suporte na definição e revisão de políticas directamente viradas aos fins dos seus sócios;
- c) Promover melhorias na relação e interacção no sector de águas envolvendo o sector público, organizações não-governamentais, instituições académicas e o sector privado;
- d) Promover a cultura de *feedback* e troca de informação entre as entidades de planeamento, contratação e as entidades de implementação;
- e) Garantir informação relevante às entidades externas ao sector quer a nível nacional quer a nível internacional;

f) Promover a formação dos vários actores envolvidos no sector da água;

g) Constituir um elo de ligação entre as entidades governamentais e as entidades privadas no processo de divulgação e intercâmbio de informação relevante do sector da água;

h) Prestar assistência aos sócios em matérias ligadas ao sector da água;

i) Fornecer subsídios ao governo sobre medidas a serem aplicadas ao sector da água; e

j) Estimular a cooperação com organismos e associações congéneres e a iniciativa de participação nacional em programas internacionais nos domínios de sistemas de águas de abastecimento e de águas residuais com interesse relevante.

ARTIGO QUATRO

(Atribuições)

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, são atribuições principais da PLAMA:

- a) Articular de forma equilibrada os interesses entre os seus sócios e criação de condições para o efeito, em todo o território nacional;
- b) Acompanhar e influenciar a concepção, execução e avaliação das políticas públicas do sector da água, incluindo a promoção activa do diálogo e implementação efectiva de modelos colaborativos entre os sectores público, privado e social;
- c) Identificar e promover o acesso a oportunidades, mercados e financiamento, com potencial interesse para os diferentes actores do sector da água;
- d) Promover a adequada gestão de informação para reforçar a transparência, eficiência e dinamização do sector da água e mercados conexos;
- e) Promover a produção e partilha de conhecimento, incluindo a sua divulgação, sobre distintas temáticas do sector da água;
- f) Incentivar a inovação, a investigação e desenvolvimento no sector, promovendo activamente a integração de esforço e acção da administração pública, instituições de ensino, centros de investigação, empresas, organizações não-governamentais, profissionais e outros actores interessados, para reforço das

capacidades nacionais no sector da água, eficiência das empresas e mercados;

- g) Facilitar e promover o diálogo, parcerias e iniciativas colaborativas entre distintos sócios, entre estes e membros de associações congéneres, nacionais e internacionais, tendo em vista a expansão das competências e do conhecimento, bem como a melhoria da sua competitividade no contexto de desenvolvimento do mercado nacional e da promoção do conteúdo local;
- h) Promover a realização de acções de formação, colóquios, visitas de estudo e outros eventos que promovam a actualização técnica, científica, tecnológica e de gestão dos seus membros.

Dois) Para concretização da sua missão, a PLAMA pode estabelecer protocolos, bem como tornar-se membro e participar activamente em entidades e associações congéneres, nacionais e internacionais.

Três) Pode também fazer-se representar em comissões consultivas ou deliberativas, constituídas por iniciativa de entidades públicas ou privadas, quando para tal for solicitada.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser sócios da PLAMA:

- a) Pessoas colectivas nacionais;
- b) Pessoas colectivas estrangeiras;
- c) Pessoas singulares;
- d) Entidades públicas.

Dois) Os candidatos a membros da Plama devem rever-se e comprometer-se expressamente com os propósitos prosseguidos pela associação.

Três) A qualidade de associado não é transferível nem pode ser obtida por fusão ou cisão de pessoas jurídicas.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Um) A Plama possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Os que estiveram presentes no acto de constituição;
- b) Membros efectivos – Aqueles que, para além dos demais requisitos fixados nos presentes estatutos e em regulamento interno, estejam interessados em participar activamente no funcionamento

da PLAMA e se candidatem a essa categoria de membros, efectuando a inscrição mediante pagamento da quota e jóia que lhes compete, nos termos do Regulamento Interno;

- c) Membros honorários – Aqueles a quem se conceda a qualidade de membros como distinção pelos serviços prestados à causa da PLAMA;
- d) Membros beneméritos – Aqueles a quem se conceda essa qualidade pelas doações e serviços valiosos prestados à favor da PLAMA.

Dois) A PLAMA mantém um registo preciso dos seus membros.

Três) Compete ao Presidente do Conselho Directivo orientar a elaboração e assegurar a manutenção do registo dos membros da PLAMA.

Quatro) O registo de membros da Plama deve ser partilhado entre os Presidentes do Conselho Directivo e da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O registo de membros da PLAMA pode ser consultado por qualquer membro, nos cinco dias úteis que antecedem a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros é feita mediante preenchimento do formulário de manifestação de interesse, dirigido ao Conselho Directivo. O modelo do formulário será aprovado por deliberação do Conselho Directivo.

Dois) No acto da manifestação de interesse, os candidatos devem providenciar todos os elementos de identificação necessários, incluindo cópias autenticadas dos estatutos ou diplomas de constituição, em caso de pessoas colectivas e entidades públicas.

Três) Os membros fundadores, honorários e beneméritos não carecem de manifestação de interesse, mas devem igualmente providenciar os elementos de identificação referidos no número anterior.

Quatro) A qualidade de membros efectivo é conferida após deferimento do seu pedido pelo Conselho Directivo, e verificado o pagamento da joia e a quota fixadas.

Cinco) A qualidade de membros honorário é conferida a personalidades ou organizações de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao sector da água no seu país ou a nível internacional e com benefícios à causa da PLAMA.

Seis) A qualidade de sócio honorário é conferida pelo Conselho Directivo após audição do candidato.

Sete) A qualidade de sócio honorário é titulada por diploma especial assinado pelo Presidente do Conselho Directivo.

Oito) Com as respectivas adaptações, aplica-se aos membros beneméritos o formalismo seguido para admissão de membros honorários.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos de membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais sempre que esteja no gozo dos seus direitos, excepto os honorários e beneméritos que só podem assistir;
- c) Requerer, nos termos do n.º 2, do artigo 19, a convocação da Assembleia Geral;
- d) Fazer-se representar por um mandatário nas sessões da Assembleia a Geral com poderes específicos para o efeito;
- e) Fazer uso, em condições a regulamentar, dos serviços e benefícios prestados pela PLAMA;
- f) Propor por escrito ao Conselho Directivo as providências julgadas úteis, praticáveis ou convenientes ao desenvolvimento e prestígio dos membros da PLAMA;
- g) Propor candidatos para o provimento dos diferentes cargos sociais da PLAMA;
- h) Participar das actividades organizadas pela PLAMA;
- i) Examinar os livros, escrituração, relatórios, contas e demais documentação mediante solicitação escrita e enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- j) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da PLAMA;
- k) Reclamar/Recorrer à Assembleia Geral das penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho Directivo.

Dois) Comunicar ao Conselho Directivo ocorrências que considere violarem os deveres consignados nos presentes estatutos.

Três) As instituições públicas representativas do Governo de Moçambique gozam da prerrogativa de integrarem sempre o Conselho Directivo por se tratar de uma associação de parceria público-privada do sector da água onde o Governo é parceiro estratégico da presente plataforma.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outros regulamentos internos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

- b) Comparecer as assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Pagar pontualmente as quotas, excepto os membros que dela estão isentos e compartilhar noutros encargos regularmente aprovados;
- d) Defender o bom nome e o prestígio da PLAMA, contribuindo para a prossecução dos seus fins;
- e) Prestar todas as informações impostas pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral, bem como todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa ou outras que forem solicitadas pelo Conselho Directivo da PLAMA;
- f) Contribuir para a realização de estatísticas ou relatórios, bem como para a actualização do cadastro da PLAMA, fornecendo os dados necessários para o efeito;
- g) Comunicar a PLAMA os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos;
- h) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DEZ

(Parceiros institucionais)

Um) A associação poderá ter parceiros institucionais, nomeadamente instituições moçambicanas com a tutela do sector das águas e/ou responsáveis pela elaboração e implementação de planos, estratégias, legislação, regulamentação e projectos do sector da água em Moçambique.

Dois) De acordo com o seu objecto, a PLAMA procurará trabalhar em conjunto com os seus parceiros institucionais oferecendo o seu apoio e funcionando como interlocutora entre estes e os seus sócios.

Três) Os parceiros institucionais poderão ser convidados a participar nas reuniões dos órgãos sociais da PLAMA, nos grupos de trabalho e, no geral, em quaisquer actividades da PLAMA. No entanto, não serão considerados sócios nem terão os mesmos direitos, incluindo o direito de voto, não podendo ser alegado nenhum conflito de interesses relativamente aos mesmos.

ARTIGO ONZE

Regime sancionatório aplicável aos membros

Um) Ficam sujeitos ao regime de sanções vigentes na associação os membros que violem os estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O regime de sanções será aprovado em Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO DOZE

(Perda da qualidade e suspensão de membros)

Um) Implicam a perda da qualidade de membros:

- a) A renúncia, mediante carta dirigida ao Conselho Directivo;
- b) A falta de pagamento das quotas ou outras prestações pecuniárias, nos termos do estabelecido no artigo vinte e sete;
- c) A suspensão da sua inscrição por período superior a 3 anos;
- d) O falecimento, extinção ou alteração substancial do motivo determinante para a admissão como membro;
- e) A prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão;
- f) Deliberação da Assembleia Geral, precedida de audição do interessado que assegure o seu direito de defesa, quando o seu comportamento:
 - i) Afecte o prestígio da PLAMA;
 - ii) Impeça o cumprimento de compromissos validamente assumidos, ou a realização do objecto da PLAMA;
 - iii) Atente contra os interesses da PLAMA, ou prejudique ou seja susceptível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da PLAMA;
 - iv) Viole de forma grave e reiterada os seus deveres como membro.

Dois) A comunicação da perda da qualidade de membro nos casos das alíneas b), c) e e), será feita por meio de carta assinada enviada por correio normal ou electrónico pelo Presidente do Conselho Directivo.

Três) Qualquer membro pode suspender a sua inscrição por um ano, renovável anualmente por igual período, não podendo, no entanto, a suspensão durar mais de 3 anos.

Quatro) A suspensão deve ser comunicada por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho Directivo enviada por correio normal ou electrónico.

Cinco) Durante o período de suspensão o sócio perderá os seus direitos, deveres e obrigações, nomeadamente a de pagamento da quota devida.

Seis) O membro suspenso pode, a qualquer momento, dentro do prazo de 3 anos, solicitar a extinção da suspensão, devendo apenas pagar a quota que lhe for devida a partir desse momento. Se o pedido for feito após o prazo de 3 anos, tal pedido será considerado nova inscrição, devendo o membro pagar novamente jóia, quando esta haja lugar.

Sete) O membro que, por qualquer forma, deixe de pertencer à PLAMA, não tem direito ao reembolso de quaisquer quantias que haja

pago a título de jóia, quotizações ou outras regularmente aprovadas, vencidas respeitantes ao período em que permaneceu como membro.

Oito) A renúncia ou perda a outro título da condição de membro não preclui a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitantes ao período em que se manteve a relação com a PLAMA.

ARTIGO TREZE

(Reingresso do membro)

Os membros que hajam sido desvinculados da PLAMA nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo doze e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos da PLAMA)

Um) Constituem órgãos sociais da PLAMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais da PLAMA regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respectivos regulamentos internos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais da PLAMA serão eleitos para mandatos de três (3) anos, podendo ser reeleitos uma só vez.

Quatro) As funções dos titulares dos órgãos sociais iniciam-se com a respectiva posse e duram até à posse dos seus sucessores.

Cinco) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, todos os cargos em órgãos sociais serão exercidos com direito a remuneração, cuja modalidade será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Eleições e escrutínio)

Um) Os titulares dos órgãos sociais da PLAMA, são eleitos em Assembleia Geral, enquanto Assembleia Geral Eleitoral, por escrutínio secreto.

Dois) As eleições para os órgãos sociais da PLAMA regem-se por Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Renúncia e Destituição dos Órgãos Sociais)

Um) Qualquer membro do Conselho Directivo pode, a qualquer momento, renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Directivo.

Dois) Os membros podem deliberar em Assembleia Geral a destituição dos membros dos Conselhos Directivo e Fiscal por proposta do seu Presidente ou de um terço dos membros.

Três) Sempre que o membro do Conselho Directivo renunciar ao seu cargo, ou for destituído em Assembleia Geral, compete a esta indicar temporariamente um membro para o substituir até a eleição seguinte em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da PLAMA.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros 3 meses do ano e, extraordinariamente, sempre que for solicitado para o efeito pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente dirigir os trabalhos das sessões, ao vice-presidente auxiliar o Presidente nos trabalhos das sessões e o secretário a função de secretariar as sessões, lavrando as respectivas actas que posteriormente são assinados por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação e reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, respectivamente, do relatório e contas referentes ao exercício transacto e do plano de actividades e orçamento do ano em curso, apresentados pela Conselho Directivo e por convocação desta.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo Conselho Directivo, ou por um quinto do número de membros com direito à voto, desde que, para tanto, invoquem um fim legítimo.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias, que poderá ser reduzida para 7 dias para o caso de sessões extraordinárias, mediante comunicação escrita aos membros, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os membros estiverem presentes, ou se

fizerem representar por outros sócios mediante comunicação escrita para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestarem a vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO VINTE

(Quórum)

Um) O quórum necessário ao funcionamento da Assembleia Geral e para que esta possa deliberar validamente é de 51% do número total dos sócios da PLAMA com direito a voto.

Dois) Se à hora de abertura da Assembleia Geral, o número mínimo de membros exigidos no número anterior não estiver presente ou representado, a reunião poderá iniciar trinta minutos sobre a hora constante da sua convocatória independentemente do número de sócios presentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, respeitado o quórum legal para a reunião.

Dois) No caso de deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas e), f), g), h), i) do artigo vinte e dois serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros da PLAMA.

Três) As deliberações relativas à matéria constante da alínea b) do Artigo Vinte e Dois serão tomadas por voto directo e secreto.

Quatro) É admitido o voto por correspondência.

Cinco) Cada membro tem direito a um voto para cada assunto em que seja necessário uma votação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- Definir as linhas gerais de actuação da PLAMA;
- Aprovar a admissão de membros honorários propostos pelo Conselho Directivo;
- Aprovar a alteração de categoria de sócio proposta pelo Conselho Directivo;
- Aplicar medidas punitivas aos membros;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da PLAMA;
- Analisar e aprovar o relatório de actividades e contas e o plano de actividades e orçamento anuais no primeiro trimestre de cada ano, respectivamente;

g) Aprovar os encargos extraordinários destinados ao financiamento de estudos e projectos a desenvolver pelos membros para a prossecução do objecto da PLAMA;

h) Aprovar regulamentos e directrizes da PLAMA;

i) Aprovar quaisquer alterações aos estatutos da PLAMA;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Directivo ou decorra dos estatutos ou regulamentos em vigor;

k) Autorizar a PLAMA a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, à mesma deva haver lugar;

m) Deliberar a dissolução ou extinção da PLAMA.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Directivo é o órgão de administração da PLAMA.

Dois) O Conselho Directivo é constituído por um número ímpar de membros, incluindo um Presidente, um vice-presidente e demais vogais.

Três) O Presidente será eleito anualmente dentre os membros do Conselho Directivo, podendo ser reeleito, sendo que o mesmo perde o direito a voto enquanto exercer esta função.

Quatro) Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Directivo terão de ser sócios efectivos.

Cinco) Para que o Conselho Directivo se considere validamente constituída, bastará que se encontrem presentes a maioria dos seus membros.

Seis) O Conselho Directivo poderá contratar um Director Executivo que terá funções executivas e servirá também para garantir a continuidade entre mandatos, nos termos definidos em regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) As sessões do Conselho Directivo são convocadas pelo respectivo Presidente mediante meios idóneos, nomeadamente, cartas dirigidas aos demais sócios, e-mail.

Dois) Compete ao Presidente dirigir as sessões do Conselho Directivo.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliar o presidente nos trabalhos do Conselho Directivo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências e vinculação do Conselho Directivo)

Um) A administração da PLAMA e a sua representação junto de terceiros estão a cargo do Conselho Directivo, a quem compete praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral.

Dois) Compete igualmente ao Conselho Directivo:

- a) Eleger anualmente o seu Presidente dentre os membros que o constituem, na primeira reunião anual do Conselho Directivo;
- b) Definir a estrutura orgânica da PLAMA;
- c) Cumprir a lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Representar a PLAMA judicial e extrajudicialmente;
- e) Administrar o património da PLAMA e autorizar a celebração de acordos, convicções, contractos, financiamentos e empréstimos;
- f) Executar a programação anual de actividades da PLAMA;
- g) Elaborar o relatório e contas, o plano anual de actividades da PLAMA e o respectivo orçamento de despesas e receitas, e submete-los para a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o balanço de actividades do exercício findo;
- i) Estabelecer acordos, convénios, e demais termos de parceria com entidades nacionais e estrangeiras com vista à implementação de programas e projectos que atendem os objectivos da PLAMA;
- j) Ser informado e decidir sobre as candidaturas de novos membros;
- k) Contratar e gerir o secretariado;
- l) Propor e submeter à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- m) Propor e submeter à Assembleia Geral a alteração de categoria de membros;
- n) Aprovar a adesão a uniões, associações, federações ou confederações;
- o) Propor e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho Directivo.

Três) A PLAMA vincula-se com a assinatura de dois dos membros do Conselho Directivo, sendo suficiente só uma assinatura para os actos de mero expediente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reuniões e convocatórias)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou a pedido do Director Executivo.

ARTIGO VINTE E SETE

(Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações do Conselho Directivo serão adoptadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O Conselho Directivo considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) O Presidente goza do voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um número ímpar de membros, incluindo um presidente, um vice-presidente e demais vogais.

Dois) Compete ao presidente convocar as sessões do Conselho Fiscal mediante meios idóneos, nomeadamente, cartas dirigidas aos demais sócios, *e-mail*, entre outros e dirigir as sessões do conselho.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funções do Conselho Fiscal)

Constituem funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da PLAMA;
- b) Analisar os relatórios do exercício e emitir pareceres;
- c) Examinar os livros de escrituração da PLAMA;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus sócios, às reuniões do Conselho Directivo, sempre que o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Do património e meios

ARTIGO TRINTA

(Receitas)

Um) As receitas da PLAMA são de natureza ordinária e extraordinária e resultam de:

- a) Produto das jóias de admissão, das quotizações ou de contribuições extraordinárias dos membros;

b) Juros resultantes de depósitos bancários;

c) Subsídios concedidos por entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras;

d) As receitas de quaisquer actividades organizadas pela associação, nomeadamente conferências, *workshops* e outros eventos;

e) As receitas provenientes da venda e comercialização de material de divulgação e publicações relacionados com os fins da associação;

f) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;

g) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;

h) A prestação de serviços dos seus sócios a favor da PLAMA para a prossecução dos seus objectivos estatutários;

i) Fundos recebidos em resultado de parcerias nacionais e internacionais;

j) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

Dois) Todas as receitas serão descritas de forma detalhada no relatório e contas que estará disponível para consulta pelos membros.

Três) O património e bens da PLAMA estão sujeitos a registo permanente e atualizado.

ARTIGO TRINTA E UM

(Jóia)

Um) Todos os associados, à excepção dos membros honorários, estão sujeitos, no momento da sua admissão, ao pagamento de uma joia de acordo com a sua categoria nos termos do n.º 1, do artigo vinte e oito, valor este que poderá ser actualizado mediante deliberação do Conselho Directivo.

Dois) O associado suspenso que solicite o termo da sua suspensão durante o período máximo de 3 anos nos termos do artigo onze, estará isento do pagamento de jóia, caso contrário, o pedido de termo da suspensão será considerado nova inscrição e implica o pagamento de jóia.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos membros honorários, estão sujeitos ao pagamento à PLAMA de uma quota mensal de acordo com a tabela de quotas e jóias a ser fixado pela Assembleia Geral ou mediante deliberação do Conselho Directivo.

Dois) Caso os membros não realizem o pagamento após 60 dias da data de vencimento da quota, o Conselho Directivo enviará um aviso solicitando o pagamento em falta no prazo de 30 dias. Caso os membros não realizem o pagamento após o prazo estipulado, perderá a categoria de membros nos termos do artigo doze.

Três) O previsto no número anterior não se aplica caso o membro tenha manifestado o interesse em suspender a sua inscrição, de acordo com o previsto no artigo doze.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Exercício anual)

O exercício anual da Plataforma Moçambicana da Água coincide com o ano civil, e as contas do exercício findo deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamentos internos)

Cada órgão estatutário tem a prerrogativa de estabelecer os seus regulamentos internos de funcionamento complementares aos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dissolução)

Um) A PLAMA dissolve-se, nos termos previstos na lei, nos seguintes casos:

- Mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adoptada por maioria de três quartos dos membros existentes à data;
- Pela perda de todos os seus membros;
- Por decisão judicial, nos termos da lei.

Dois) Em caso de extinção da PLAMA, a Assembleia Geral deliberará acerca do destino dos seus bens.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vem especificamente regulado nos presentes estatutos, será aplicável o regime estabelecido na lei das associações e demais legislação pertinente.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Kugarissica – Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação da Kugarissica – Associação Juvenil para Desenvolvimento Comunitário, matriculada sob NUEL 101161293, Entre Manuel Guerra João Sitole, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no 7.º Bairro Matabuane, Unidade Comunal A, quarteirão 1, casa n.º 78,

cidade da Beira; Rosta Adalberto da Conceição, solteira de, natural de Inhambane, província de Inhambane, residente no 7.º Bairro Matabuane, Unidade Comunal A, quarteirão 1, casa n.º 78, cidade da Beira; Salvador Ngulube, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no 12.º Bairro Chota, Unidade Comunal B, quarteirão 7, casa n.º 581, cidade da Beira; José João Sitole, casado, natural da Beira, província de Sofala, residente no 7.º Bairro Matabuane, rua João da Nova, quarteirão 6, cidade da Beira; Maria Clara João Sitole, solteira, natural de Tete, província de Tete, residente no 7.º Bairro Matabuane, rua Garcia da Horta, casa n.º 56, cidade da Beira; José João Sitole, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, residente no 7.º Bairro Matabuane, Unidade Comunal A, quarteirão 1, casa n.º 78, cidade da Beira; Manuel Guerra Santana de Chaca Sitole, solteiro, natural da Manhica, província de Maputo, residente no 7.º Bairro Matabuane, Unidade Comunal A, quarteirão 1, casa n.º 78, cidade da Beira; Laura Adalberto da Conceição, solteira, natural de Inhambane, província de Inhambane, residente no 7.º Bairro Matabuane, rua Comandante da Silva, Unidade Comunal C, casa n.º 68, cidade da Beira; António João Sitole, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no 10.º Bairro Munhava, rua 24 Julho, Unidade Comunal A, casa n.º 155, quarteirão 2, cidade da Beira; Victorino Matos Cherequejanhe, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no Bairro 5 Inhamissa, cidade de Xai-xai, província de Gaza; Agostinho Neto Matos Cherequejanhe, natural da Beira, província de Sofala, residente no 12.º Bairro Maraza, Unidade Comunal B, casa n.º 681, quarteirão 9, cidade da Beira; Silvério Joaquim Matos Isaías Sitole, solteiro, natural de Tete, província de Tete, residente no 7.º Bairro Matabuane, rua Garcia da Horta, casa n.º 56, cidade da Beira; todos Moçambicanos, desejam criar associação, conforme o estatuto elaborado nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Aspecto organizacional

Kugarissica é uma organização não governamental moçambicana, do âmbito provincial, cuja sua sede está na cidade da Beira-Chota. É uma pessoa reconhecida juridicamente, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Possui três órgãos sociais, eleitos trienalmente em Assembleia Geral, que são:

Assembleia Geral (órgão deliberativo): É reunião de membros em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano da organização. É dirigida por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. É o mais alto órgão da organização que as suas deliberações obrigam a todos membros, mesmo os ausentes

ou divergentes. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano por convocação do seu presidente, para discutir e aprovar relatórios e contas de exercício, propostas, planos de actividades e respectivas previsões financeiras bem como para eleição dos órgãos sociais, quando a isso haja lugar. Reúne-se extraordinariamente a pedido da Direcção Executiva, a pedido do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Conselho de Direcção: Composto por um presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Conselho Fiscal (órgão de controlo): Composto por um Presidente, Vice-Presidente e dois Vogais.

Executiva (órgão executivo): Composto por um Coordenador, um Coordenador adjunto, um Administrativo, um Oficial de programas do projecto. Reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias, 2 vezes por mês.

2. Motivo de criação

Os jovens constituem o sensível grupo vulnerável neste País, continuando a ser uma das principais partes da população que carece de muito apoio para o seu desenvolvimento, de tal formas que possam contribuir activamente para o desenvolvimento das suas próprias comunidades do país e do mundo em geral. São vários os problemas que afectam aos jovens cujas soluções são possíveis de alcançar e devem ser encontradas porque se a situação prevalecer o país vai assistir o seu futuro sombrio, tendo em conta que a juventude é a seiva da nação e dela depende o futuro do país.

A Luz desta vulnerabilidade, um grupo de cidadãos residentes na cidade da Beira-Chota, decidiram criar a presente organização, para apoiar o desenvolvimento comunitário integrado dos jovens.

3. Como nasce o nome de kugarissica

Entre vários problemas que afectam a juventude, o desemprego é que estava na primeira vista dos fundadores como mais grave e causador de tantos outros, e como tal dizia sempre o velho fundador da ideia de Garissicanhe, o senhor João Mandava Cherequejanhe, onde ele dizia Garissicanhe va fana o que significa tenham o bem estar jovens, em língua local, para tal a grande alternativa de solução era enquadramento dos jovens desempregados em várias artes (empreendedorismo) iniciativas vocacionais tais como carpintaria, latoaria, comércio informal, etc. com vista ao seu auto emprego em actividades em sua própria autonomia e geradoras de rendimentos, uma vez que o mercado de emprego não tem capacidade de responder as necessidades de pelo menos 30% de jovens desempregados.

Foi nesta base de enquadramento de jovens nas várias iniciativas e artes vocacionais, que a organização designou-se chamar por

Associação Juvenil para Desenvolvimento Comunitário, cuja sigla é denominado por Kugarissica.

4. Visão

A Kugarissica tem como visão o desenvolvimento comunitário e a criação do bem estar social e económico dos jovens, nas comunidades com destaque para as áreas de HIV/SIDA e Direitos Humanos, erradicando a pobreza na juventude.

5. Missão

Constitui missão da Kugarissica promover acções que visam solucionar ou minimizar os principais problemas que afectam aos jovens dentro das comunidades.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A Kugarissica, doravante designada por Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, própria. Com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Kugarissica, é de âmbito provincial podendo ter delegações/ Representações em qualquer ponto da Província, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Kugarissica tem a sua sede no 12º/A Bairro na Chota, Rua Cruz Gomes cidade da Beira na província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Kugarissica constitui-se por tempo indeterminado, contando da data do seu início após a sua oficialização.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constitui objectivo geral da Kugarissica, apoiar o desenvolvimento comunitário na província em todos âmbitos.

Um) Apoiar as actividades que visam o desenvolvimento do país.

Dois) Apoiar a inserção dos jovens nas áreas de:

- a) Educação, saúde, agricultura, construção, e outras actividades análogo ao desenvolvimento.

Três) Promover acções de:

- a) Construção de escolas, hospitais, creches;
- b) Agricultura, educação cívica, saúde e outras;
- c) Combate para redução do índice das epidemias e calamidades;
- d) Criar condições e mecanismos para a gestão ambiental;
- e) Combate e prevenção a uso ilícito de drogas;
- f) Combate e prevenção de HIV/SIDA;
- g) Aconselhamento e advocacia;
- h) Aconselhamento jurídico sobre direitos humanos e democracia.

CAPÍTULO II

Dos membros

Um) Podem ser membro da Kugarissica, todos cidadãos moçambicanos desde que se identifiquem com os estatutos.

Dois) Os membros da Kugarissica classificam-se em:

- a) Fundadores: Todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto;
- b) Efectivos: Todos aqueles que venham a ser admitidos na Kugarissica após a sua proclamação;
- c) Honorário: Todos aqueles que pela sua acção, tenham contribuído de forma particular e relevante para as actividades da Kugarissica e tendo sido declarados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos de todos os membros:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Usufruir dos benefícios da associação;
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Fazer reclamações justas conforme o estatuto e submeter propostas que julgar conveniente;
- g) Usar de outros direitos que subscrevem no estatuto da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da Kugarissica;
- b) Pagar a quota mensalmente;
- c) Exercer o cargo para que for eleito com competência e zelo;
- d) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Contribuir para o bom nome da associação, para a concretização dos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Regime disciplinar)

Um) Os membros que cometerem infrações, de acordo com a sua gravidade, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repressão pública;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão das qualidades de membro;
- d) Expulsão da associação.

Dois) A aplicação destas sanções é para disciplinar os membros que cometem infrações e salvaguardar a integridade da Kugarissica.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao membro lhe seja dada a possibilidade de se defender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é fixada em três anos. Este mandato é renovável sem limite.

Dois) Quando se verifique uma vaga nos órgãos sociais por morte, demissão, desistência ou perdas de qualidades exigível para o cargo eleito, providenciar-se-á pela substituição, onde o presidente da mesa da Assembleia Geral designando um novo membro no prazo máximo de um mês.

Três) O mandato do membro designado nos termos do número anterior termina na data em que teria expirado o mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da Kugarissica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

(Composição)

Um) Assembleia Geral:

- a) Presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Conselho de Direcção:

- b) Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Três) Conselho Fiscal:

- c) Presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados/membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) É dirigida por um presidente da mesa (Mesa da Assembleia Geral), quem orienta os trabalhos de modo a permitir a participação dos membros da associação e tomada de decisões importantes para o funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Discussão e aprovação do relatório de balanço das actividades desenvolvidas pelo conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Deliberar sobre a dissolução da Associação e alteração dos estatutos mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos seus membros.

Três) Eleger os corpos directivos.

SECÇÃO II

(Conselho de Direcção)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Direcção dirige, Administra e representa a Kugarissica para os efeitos legais, é composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

(Responsabilidades)

- a) Manter sempre o foco na visão, missão, valores e nos objetivos da Associação, por forma a garantir a identidade da associação;
- b) Articular permanentemente com o Executivo, participar na seleção do pessoal executivo-chave da associação;
- c) Tomar decisões regulares e com frequência para orientar o pessoal sénior na execução das suas tarefas;
- d) Velar pelos recursos humanos e financeiros da organização e assegurar que sejam geridos de forma transparentes e eficientes;

e) Exigir do pessoal executivo a apresentação regular dos relatórios de implementação de projectos ou programas, verificando as metas previstas e a gestão dos recursos humanos e financeiros;

f) Monitorar e fazer o acompanhamento na implementação de cada programa ou projecto e assegurar que exista um equilíbrio adequado entre a qualidade do trabalho, a sua quantidade e o custo-benefício dos projetos da associação;

g) Servir de ligação entre a organização e os membros, os doadores, o governo e outras organizações da sociedade civil;

h) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutária e das deliberações da Assembleia Geral;

i) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral, os relatórios das actividades das contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

j) Mobilizar recursos através de apresentação de propostas de projectos aos potenciais doadores.

k) Estabelecer mecanismos de prestação de contas em diferentes níveis de responsabilidades do pessoal executivo.

(Vice-Presidente)

a) Trabalhar em conjunto com o presidente do conselho de direcção e com outros membros do mesmo órgão;

b) Representar a associação junto do governo e parceiros, doadores e outras instituições durante as ausências ou impedimentos do presidente;

c) Fazer o acompanhamento das actividades do pessoal executivo;

d) Estabelecer mecanismos de prestação de contas do pessoal executivo;

e) Preparar os encontros trimestrais de prestação de contas do pessoal executivo;

f) Representar a associação em quaisquer actos ou em juízo, incluindo o governo parceiros e outras organizações da sociedade civil;

g) Assegurar uma gestão de transporte e eficácia dos recursos alocados a associação.

(Secretário)

a) Preparar em coordenação com o presidente, toda a documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;

b) Verificar regularmente a entrada e saída de expedientes da associação;

c) Fazer a divulgação das realizações positivas da associação e dos membros, governo e público em geral;

d) Criar e manter actualizado o diretório dos membros associados;

e) Verificar regularmente o cumprimento dos procedimentos logísticos em vigor na associação;

f) Assessorar o sector de administração na gestão dos recursos humanos e bens patrimoniais da associação;

g) Assinar com presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidades financeiras para a organização;

h) Lavrar e ler as actas das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção.

(Tesoureiro)

a) Fazer cobrança junto dos membros associados das quotas mensais;

b) Assessorar as finanças e em particular os diários de caixas e de bancos e outros documentos contabilísticos e manter actualizados;

c) Verificar regularmente as folhas de salários dos trabalhadores, prestando maior atenção o pagamento de impostos (INSS e IRPS e outras obrigações) e envio dos valores as finanças, justificando imediatamente;

d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões ordinárias do Conselho de Direcção.

e) Superintender os serviços gerais da tesouraria;

f) Elaborar anualmente, balanço patrimonial da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Kugarissica, supervisionando todos os serviços;
- c) Representar a Kugarissica em todas as actividades sociais ou quaisquer actos públicos que o exija;
- d) Sancionar as violações dos membros com uso legal da lei;
- e) Elaborar o regulamento interno de funcionamento e os termos de referências para as diferentes funções na associação, ouvindo executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Do Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da associação.

Dois) Ao presidente do Conselho de Direcção da Kugarissica compete em especial;

- a) Orientar e convocar as reuniões, orientar a acção do conselho de Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Representar a Kugarissica a nível interno e externo;
- c) Assinar em todos actos e contratos que são posteriormente sancionados pela Assembleia Geral da Kugarissica;
- d) Assinar os cartões de identidade de sócios, bem como quaisquer outros documentos;
- e) Nomear e exonerar os diferentes titulares da associação, com parecer favorável da assembleia.

Parágrafo único. Nas decisões do Conselho de Direcção é conferido ao Presidente um voto de qualidade, em caso de empate de votação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definições)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de todos órgãos da Kugarissica com funções de controlo do cumprimento dos, programas, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da associação.

- a) Intear-se da situação financeira da associação, em caixa assim como em estabelecimento de créditos, e fazer constar nas actas das suas reuniões;
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas de exercícios, assim como qualquer documento que lhe for submetido para o efeito;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assistir as sessões da Direcção Executiva.

(Responsabilidades)

- a) Examinar e dar parecer a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos vitais da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos com base nos parâmetros estatutários e dos planos de actividade da associação;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentos da associação;

d) Diligenciar para que a contabilidade da associação esteja bem organizada e arrumada segundo os princípios contabilísticos;

e) Analisar e dar parecer sobre os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção;

f) Fazer a auditoria interna e controlo financeiro;

g) Verificar se os meios alocados a associação estão a ser bem geridos e fazer os reajustes necessários para corrigir as irregularidades detectadas;

h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar conveniente.

i) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

(Responsabilidade do presidente)

- a) Verificar o grau do cumprimento das decisões tomadas nas reuniões ordinárias do conselho de direcção, recomendações e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar o grau do cumprimento do regulamento interno, político e procedimentos administrativo e financeiros;
- c) Fiscalizar o desempenho dos membros singulares do conselho de direcção, mas como observador e sem direito a voto;
- d) Verificar se a gestão dos fundos alocados a associação e transporte estão a ser gerido eficientemente;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário;
- f) Prestar contas nas sessões da assembleia Geral sobre as actividades do Conselho Fiscal.

(Responsabilidade do Vice-presidente)

- a) Trabalhar em conjunto com o presidente do Conselho Fiscal;
- b) Representar ou substituir o presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Substituir o secretário do Conselho Fiscal durante as suas ausências ou impedimentos;
- d) Representar na ausência do presidente, todas as suas tarefas legais.

(Secretário)

- a) Elaborar actas e relatórios das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.
- b) Divulgar as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal aos diferentes níveis da associação. E assumir toda organização dos seus documentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral, reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação aos terceiros da lei, devendo ser constituído uma comissão de liquidação composta por cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiver criado os órgãos sociais a comissão instaladora é dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente que poderá definir que órgãos precisam de ser criados de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da assembleia a se realizar no prazo de um mês depois do registo da associação.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

O que não estiver previsto no presente estatuto e nos regulamentos proceder-se-á mediante deliberação da reunião conjunta dos órgãos sociais, ou mediante deliberações da Assembleia Geral caso se julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Antoner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 10123839, uma sociedade denominada Antoner, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Jubelo Changule, e António Ernesto Changule, por extracto o seguinte:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Antoner, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede no bairro 3 da Vila da Macia, distrito de Bilene Macia, República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade tem como objecto o comércio geral, fornecimento de bens e prestação de serviços. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto.

ARTIGO TRÊS

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais correspondente a 50% cada realizadas pelos sócios; Ernesto Jubelo Changule e António Ernesto Changule.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

A administração, gerência e representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios Jubelo Changule e António Ernesto Changule, desde já nomeados administradores, aos quais cabe a obrigação da sociedade conjuntamente ou solidariamente em caso de mero expediente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Xai-Xai, 16 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Aurala Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101202089, a sociedade Aurala Comércio & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Novembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aurala Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, rua da Ceta, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização agrícola, agro-indústria, hotelaria e turismo, venda de automóveis

e seus acessórios, venda de motorizadas e seus acessórios, venda de material e equipamento de escritório, venda de produtos alimentares, venda de material de construção, venda de maquinaria, equipamentos de construção e minas, venda de material eléctrico e componentes de frio, venda de gelo, venda de material de higiene e de segurança no trabalho, venda e fornecimento de equipamentos e ferramentas de engenharia mecânica e eléctrica; serviços de engenharia mecânica, usinagem, caldeiraria, soldagem, pintura e instrumentação; serrelharia, carpintaria, manutenção de instrumentos eléctricos, mecânicos e de indústria automotiva, manutenção e reparação de pneus, aluguer de viaturas, aluguer de palco e som, serigrafia, promoção de eventos, prestação de serviços de marketing e imagem, manutenção e reparação de equipamento informático, instalação de sistemas de videovigilância, transportes e logística, talho, ornamentação e catering, imobiliária, instalação e reparação de aparelhos de frios, apetrechamento e remodelagem de interiores de imóveis, lavagem industrial, reciclagem, reflorestamento, jardinagem, limpeza de imóveis e industrial, recolha de resíduos sólidos, compra e venda de sucatas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente a sócia, Raquel Gonçalves de Carvalho Mahomed, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0501022778347N, emitido em Tete, aos 21 de Setembro de 2019 e do NUIT n.º 149559752;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio, Uwais Mahomed Shamir Fakir, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050107578493F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 9 de Agosto de 2018, representado pela Mãe a senhora Raquel Gonçalves De Carvalho Mahomed, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0501022778347N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Setembro de 2019, e do NUIT n.º 162163841;

- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente a sócia Ammarah Mahomed Shamir, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100843430Q, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 9 de Agosto de 2018 representada pela Mãe a senhora Raquel Gonçalves De Carvalho Mahomed, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501022778347N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Setembro de 2019 e do NUIT 162163981.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Raquel Gonçalves de Carvalho Mahomed, e desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da única administradora.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 13 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Auto Peças Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quotas e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia onze de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social no Bairro Balane, na cidade de

Inhambane, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob n.º 657 a folhas n.º 33 do livro C traço quatro, na presença dos sócios: Susana Maria Carlos Saldanha, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a nove mil e quinhentos meticais do capital social e Mamad Sabir Abdul Satar, com uma quota de cinco por cento, correspondente a quinhentos meticais do capital social, que outorga por si e em representação do seu filho Mamad Rafick Sabir Satar, menor, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104635227F de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze emitido na cidade de Maputo, no exercício do pátrio poder parental, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberara por unanimidade que o sócio Mamad Sabir Abdul Satar, cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Mamad Rafick Sabir Satar que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver. O cessionário a ceita a cessão e agradece.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Susana Maria Carlos Saldanha, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a nove mil e quinhentos meticais do capital social;
- b) Mamad Rafick Sabir Satar, com uma quota de cinco por cento, correspondente a quinhentos meticais do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Setembro de 2019. — O Conservdor, *Ilegível*.

Beném & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com

NUEL 101215962, denominada Beném & Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Bacar Flor que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade Unipessoal adopta a denominação de Beném & Serviços, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos e comércio com importação e exportação de mercadorias autorizadas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Bacar Flor e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Bacar Flor, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Setembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

C.C.S-Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade C.C.S-Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada. Registada sob n.º 101141888, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondentes a uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a Dalva Maria Braga Estrela Brito.

Nampula, 2 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

CAS – Contabilidade e Auditoria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100954818, a sociedade CAS – Contabilidade e Auditoria Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Fevereiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CAS – Contabilidade e Auditoria Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, pertencente ao sócio, Santos João do Rosário Andrade, casado, natural de Chitima-Cahora Bassa, nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421036B, emitido em Tete aos 21 de Novembro de 2014 e do NUIT 100789541;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente ao sócio, Moreira Francisco Machiricau, solteiro, maior, natural da cidade Tete, nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100748675N, emitido em Tete aos 17 de Novembro de 2015, e do NUIT 111669279.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente Santos João do Rosário Andrade e Moreira Francisco Machiricau.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 20 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Central Térmica de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e vinte e dois e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N UM e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta e um milhões de meticaís,

representado por trinta e uma mil acções, com o valor nominal de mil meticaís cada uma, detidas pelos seguintes accionistas:

- a) A accionista Macumpa Investments Limited é titular de vinte e três mil, duzentas e cinquenta acções, correspondentes a uma participação social com o valor nominal de vinte e três milhões, duzentas e cinquenta mil meticaís, representativas de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) A accionista Southern Refineries, Limitada é titular de quatro mil seiscentas e cinquenta acções, correspondentes a uma participação social com o valor nominal de quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil meticaís, representativas de quinze por cento do capital social; e
- c) A accionista Sabimo, Limitada é titular de três mil e cem acções, correspondentes a uma participação social com o valor nominal de três milhões e cem mil meticaís, representativas de dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Companhia do Rio dos Bons Sinais Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101163679, a sociedade Companhia do Rio dos Bons Sinais Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Companhia do Rio dos Bons Sinais Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil, gestão, consultoria, projectos e orçamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Paulo Sérgio Pereira Teixeira da Cruz, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300230788P, emitido em Tete aos 16 de Julho de 2015 e do NUIT 118605764.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Paulo Sérgio Pereira Teixeira da Cruz, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 5 de Julho de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Kaduji Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kaduji Comercial, matriculada sob NUEL 100691124 entre Abdul Hannan, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302257424Q, emitido no dia 10 de Outubro de 2013, residente

na rua dos Descobrimento n.º 430, 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira e Aiyub Mohmed Ibrahim Kaduji, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 070IN00021662S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, aos 3 de Junho de 2015, residente na rua Machado dos Santos n.º 96/100, 4.º Bairro Maquinino, cidade da Beira. Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ou firma Kaduji Comercial, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro Maquinino, na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, sempre que tal seja melhor para o exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Comércio de electrodomésticos;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos higiene e limpeza;
- Venda de materiais de escritório;
- Comércio de material de construção e ferragem;
- Importação e exportação de todo material que faz parte do objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor nominal, pertencente aos sócios, Abdul Hannan no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalentes a 70% (setenta por cento) do capital social, e a outra pertencente ao sócio Aiyub Mohmed Ibrahim Kaduji no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que um gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio,

mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente serão exercidas por um dos sócios de forma indistinta, desde já nomeado gerente o senhor Abdul Hannan, e administrador o senhor Aiyub Mohmed Ibrahim Kaduji com despesa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou actos de favor, fianças e abonações sem o prévio conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral e realiza-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315 Código Comercial, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Macadamia de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 29 a 38 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Andries Josephus Marais, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00072393, emitido em trinta de Outubro de dois mil e doze, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação dos seus filhos menores Adrian Izak Marais, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A03430929, emitido em quatro de Março de dois mil e catorze e Marike Marais, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º A03384967, emitido em cinco de Novembro de dois mil e treze, ambos passaportes emitidos na República da África do Sul respectivamente; e

Segundo: Joaquim António Assane, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100078414M, emitido em cinco de Agosto de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade: Mac Manica-Macadamia de Manica, Limitada, com a sua sede no distrito de Sussundenga, província de Manica, constituída pela escritura pública do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas catorze à vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número seis, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás Mbalika - conservador e notário superior, estando presentes os sócios, com capital social integralmente realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas, desiguais nomeadamente: Andries Josephus Marais, uma de valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, duas quotas iguais, de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, pertencentes a Adrian Izak Marais e Marike Marais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, uma de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Joaquim António Assane, uma quota equivalente a cinco por cento do capital social, respectivamente

Os sócios Andries Josephus Marais, Adrian Izak Marais e Marike Marais, decidiram ceder uma parte de suas quotas aos novos sócios Mark Leslie Johnsen Haldane, solteiro, natural de África do Sul, portador de Passaporte n.º M00274965, emitido em vinte e dois

de Outubro de dois mil e dezoito e Julian Moller, solteira, natural de África de Sul, portadora do passaporte n.º M00230948, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dezassete.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, conforme a acta em anexo.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Andries Josephus Marais;
- b) Uma quota de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco por cento) do capital social, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Adrian Izak Marais;
- c) Uma quota de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) do capital social, equivalente a 15% (quinze por cento), pertencente a sócia Marike Marais;
- d) Uma quota de valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Mark Leslie Johnsen Haldane;
- e) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) do capital social, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Joaquim António Assane; e
- f) Última de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) do capital social, equivalente a 4% (quatro por cento), pertencente a sócia Julian Moller, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Outubro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade denominada Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 100031884, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1932, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100031884, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a cessão na totalidade da quota pertencente a socia Alita Ernesto Chilaule, a favor da Ana Carina Carlos Macheve Coana, e a alteração do objecto social, passando a exercer para além das já exercidas as seguintes: comércio de ferragens e material de construção, prestação de serviços de serigrafia, comércio de equipamento diverso.

Como consequência, das deliberações feitas pelos sócios em assembleia geral, fica alterada a estrutura do artigo terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem, reparação e manutenção de computadores, monitores, equipamentos eléctricos, informáticos e electrónicos;
- b) Comércio de computadores, monitores, impressoras, ups, equipamentos informáticos, acessórios informáticos
- e outros similares;
- c) Comércio de material e consumíveis de escritórios;
- d) Importação e exportação de produtos diversos;
- e) Consultoria e solução informática e electrónica;
- f) Comércio e prestação de serviços de papelaria;
- g) Comércio de ferragens e material de construção;
- h) Prestação de serviços de serigrafia, comércio de equipamento diverso;
- i) Prestação de serviços conexos e assistência técnica pós-venda ou não na área relacionada ao seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas, ou divergentes do objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações de entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jaime Francisco Coana, uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital social;
- b) Ana Carina Carlos Macheve Coana, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Merec Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notaria superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 5.716, cidade da Matola.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de farináceos e seus derivados;
- b) Produção e comercialização de massas alimentícias, bolachas e pão;

c) Produção e comercialização de todo o tipo de rações para animais, incluindo mas, não se limitando a animais domésticos, avicultura, piscicultura, gado bovino, suíno, caprino, ovino, entre outros;

d) Produção e comercialização de pintos de um dia e poedeiras;

e) Comercialização de bens, produtos e equipamentos tais como:

- i) Desinfetantes e detergentes para a lavagem de aviários, currais, pocilgas, entre outras instalações e unidades de criação e abate de animais, incubadoras, fábrica de rações, pedilúvios, rodalúvios, entre outros;
- ii) Vitaminas, vacinas e outros medicamentos de uso veterinário;
- iii) Bebedouros, comedouros, aquecedores, caixas plásticas de apanha de aves e todo o tipo de equipamento usado para os animais descritos na alínea c) do presente número;

f) Importação e exportação dos produtos referidos nas alíneas anteriores e outras mercadorias;

g) Importação de matérias-primas, embalagens, equipamentos, sobressalentes e outros artigos necessários ao exercício da sua actividade;

h) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, gestão e participação em toda a espécie de empreendimentos imobiliários;

i) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios e prestação de serviços de consultoria imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Clean Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101233243, denominada Moz Clean Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Hiene Teresse que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Clean Pemba - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua CI044, no Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos da cidade, província, país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços de limpeza, jardinagem e lavagem de carros, fornecimento de bens relacionados e outros produtos por lei autorizada e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Hiene Teresse e equivalente a 100%.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

É livre a cessação total ou parcial de quota a terceiros por deliberação do único sócio, bom como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único socio Hiene Teresse, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao único socio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esá conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Outubro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Muepane Frangos E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por registo de sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 20, do livro de registos de empresas em nome individual B-3, sob o n.º 2.149 desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante João Jorge Bonde, solteiro, maior natural de Murima - Micaune - Zambézia, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, e residente em Pemba, província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Muepane Frangos E.I, exerce a actividade de pecuária e produtos alimentares, nos termos da licença simplificada n.º 187/02/16/LS/BAU/2010, passada pelo Balcão de Atendimento Único de Cabo Delgado.

Tem a sua sede no Bairro de Muepane, localidade de Mieze, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em 10 de Dezembro de 2010.

Usa como firma a denominação acima lançadas.

Documentos: Requerimento, de 7 de Julho de 2017, declaração de inicio de actividades de 10 de Julho de 2017, licença simplificada n.º 187/02/16/LS/BAU/2010, passada pelo Balcão de Atendimento Único de Cabo Delgado.

Índice pessoal da letra M à folhas 74 sob o n.º 276 do livro de comerciantes em nome individual. A conservadora assinado (assinado ilegível). Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, (assinado ilegível).

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Outubro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Nemo Prod Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma divisão, cessão de quotas, entrada de um novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nemo Prod Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Hugo Tapias Eguia e Sabrina Sue Rocco, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Hugo Tapias Eguia, que desde já fica designado sócio gerente, compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como construir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Piki Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101208559, denominada Piki Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Andrew Stephen Hoare Schnitzer da Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social Piki Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede junto das instalações do IPPELAC, no bairro da Expansão-Alto Gingone na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Gestão de projectos;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de *marketing*;
- c) Prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- d) Gestão de imobiliária;
- e) Assessoria e consultoria nas áreas de petróleo e gás;
- f) Agenciamento de venda de móveis e imóveis;
- g) Concepção e gestão de projectos imobiliários.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma única quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Andrew Stephen Hoare Schnitzer da Silva.

Dois) E por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será administrada pelo sócio Andrew Stephen Hoare Schnitzer da Silva, que representará a sociedade activa e passiva, Judicial e Extra - Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo primeiro. Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastante para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

ProSolve – Research & Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezassete, exarada a folhas nove à onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ProSolve – Research & Development, Limitada, e tem a sua sede na rua Xavier Botelho, número noventa e cinco, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas pesquisa e desenvolvimento, através da provisão de apoio técnico na elaboração de estudos técnico-científicos, bem como na concepção, análise, gestão, monitoria e avaliação de projectos de impacto social e económico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Egas Daniel;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Firmino Gonçalves;
- c) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for deliberado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, desde que seja em observância as disposições imperativas da lei.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, à terceiros estranhos à sociedade, sendo, contudo, conferido aos sócios o direito de preferência nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos pela Lei Comercial.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral delibera nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) Sem prejuízo as disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda se fazer representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Egas Daniel e Firmino Gonçalves que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores podem delegar poderes à estranhos.

ARTIGO OITAVO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

sentar a sociedade que outorgam e deliberam a mudança do objecto social a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social REA-Rede Eléctrica de África, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1339, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rebel Lifestyle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101238172, a entidade legal supra constituída entre: Kirsten Viljoen, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Linga Linga, distrito da Morrumbene, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A05142424, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 21 de Janeiro de 2016, Jean Michel Viljoen, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Linga Linga, Distrito de Morrumbene, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A05140578, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 20 de Janeiro de 2016 e Pro-Service, Limitada, constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, com sede na rua da Vigilância n.º 217, bairro de Balane 1, cidade de Inhambane, província de Inhambane, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100480271, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rebel Lifestyle, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, distrito de Inhambane, província de Inhambane.

REA-Rede Eléctrica de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de seis de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada REA-Rede Eléctrica de África, Limitada, com sede na cidade Maputo, Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1 339, rés-do-chão, Distrito Municipal Kaphfumo, matriculada sob NUEL 101197565, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), os sócios, com poderes bastante para repre-

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) *Marketing* e reservas;
- b) Organização e gestão de eventos;
- c) Acomodação, restauração e bar;
- d) Actividades recreativas e desportivas náuticas.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social pertencente a senhora Kirsten Viljoen;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao senhor Jean Michel Viljoen;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sociedade Pro-Service, Limitada.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Kirsten Viljoen ou pelo senhor Jean Michel Viljoen ou pela sociedade Pro-Service, Limitada, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SAC Agri-Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101148777, denominada SAC Agri-Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Saide Mussa Abdurab Cebo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAC Agri-Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade na localidade de Nancua, distrito de Metuge, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de agro-negócios, prestação e fornecimento de serviços de agronegócios e investimentos em infra-estruturas de irrigação,

agro-industrial conservação e escoamento da produção, agro-processamento, microfinanças, mercado de insumos; pesquisa agrícola e gestão de riscos climáticos e de preços.

Dois) A sociedade poderá a exercer qualquer outra actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único Saide Mussa Abdurab Cebo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao senhor Saide Mussa Abdurab Cebo, que fica desde já nomeado administrador da sociedade e para obrigar a esta em todos actos, documentos e contratos e actos de mero expediente bastará assinaturas do administrador.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato dentro dos limites da lei.

Três) A sociedade fica expressamente proibido por si ou por procuradores obrigar a esta em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



Save Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101217604, a entidade legal supra constituída por Almanaque Raimundo Vicente Zunguze,

solteiro, residente no bairro Chamane, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101518817B, de dez de Junho de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Inhambane, que outorga por si e na qualidade de representante legal do Eric Almanaque Zunguze, solteiro, menor, residente no bairro Chamane, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080107162720F de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido na cidade de Inhambane, no exercício do pátrio poder parental, que se regea pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Save Construções & Serviços, Limitada, com abreviatura SC&S, Lda., e tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, distrito de Mabote, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- Construção manutenção e reabilitação de edifícios, monumentos, estradas, pontes e furos de água;
- Manutenção e instalação de instalações eléctricas, sistemas de frio;
- Assessoria e consultoria nas áreas de sistemas eléctricos;
- Prestação de serviços informáticos, serigrafias e tipográficos;
- Venda de material de escritório, mobiliário, higiene e limpeza, alimentar, informático, eléctrico, desportivo, vestuário, acessório de meios circulantes, comunicações e de construção.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limites, no capital de outras sociedades em exercício e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- Eric Almanaque Zunguze, com uma quota de 40.000,00MT, (quarenta

mil meticais), correspondente a 20%, (vinte por cento) do capital social;

- Almanaque Raimundo Vicente Zunguze, com uma quota de 160.000,00MT (cento sessenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social.

Dois) Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral delibere a sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelo sócio Almanaque Raimundo Vicente Zunguze que desde já fica nomeado director executivo com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Três) O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Quatro) Em caso algum o director executivo ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito a operação social, designadamente em letras de favor, fianças, vales, abonações, outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, nesse estatuto, será resolvido amigavelmente entre os sócios e se não houver consenso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sociedade Moçambicana de Cabotagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número mil e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, celebrada perante Ricardo Moresse, notário do referido cartório, a sociedade Peschaud Moçambique, S.A., Transmarítima, S.A., também designada por Empresa Moçambicana de Transporte Marítimo, Fluvial e Lacustre, S.A. e o Excelentíssimo senhor Luís Maria Pacheco de Carvalho constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma Sociedade Moçambicana de Cabotagem, S.A., que será regida

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Sociedade Moçambicana de Cabotagem, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro, número cento e trinta e dois, no bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de transporte de cabotagem marítima no território nacional, com maior amplitude prevista na lei.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, representado por três mil e quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;

c) O valor nominal das novas participações sociais;

d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e, caso a sociedade não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da

legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias

de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por cinco membros efectivos, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta

do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituída pelos Excelentíssimos Senhores Christophe Peschaud, que exercerá as funções de Presidente, Georges Peschaud, David Miklas, Jafar Ruby e Berlindo Fernando.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Ajudante, *Ilegível*.

SONIL – Sociedade do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade SONIL-Sociedade do Niassa, Limitada, registada sob NUEL 100872498, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dezoito milhões, cento e um mil e oitocentos meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezassete milhões, cento e um mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar e outra quota no valor de um milhão de meticais, pertencente à sócia Iram Banu Mahomed Asaraf Satar.

Nampula, 19 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.